



Fernanda Valente

jornalista

Segunda-feira, 31 de outubro de 2016

Presas há quase uma década, condenada a 34 anos por receptação vai ao Supremo

Uma mulher foi condenada a 34 anos e 10 meses de prisão e está há quase uma década presa pelo crime de receptação de aparelhos.

Segundo consta no processo, a mulher, cujo nome será preservado, comercializava aparelhos de reprodução de CD's resultantes de crime junto a um homem, em uma loja em Indaiatuba, interior de São Paulo. Em dezembro de 2004, a polícia foi à residência dela e apreendeu tais objetos. Informações preliminares dão conta de que tal apreensão é resultado de investigação por parte da polícia.

A denúncia do Ministério Público afirma que R.P.S e F.A.N. adquiriram, ocultaram e tinham em depósito, “em proveito próprio, no exercício da atividade comercial, diversos aparelhos de som CD's player”. No entanto, das 10 execuções pelas quais a mulher

cumpra pena, **9 são referentes ao mesmo crime** – para cada aparelho apreendido, foi aberto um processo.

Nº da execução, processo e IP ¹	Total Pena Original	Início Cump.	Fim Cump
1; 136/05; 16/05	5 ano(s)	20/06/2007	19/06/2012
2; 670/04; 438/04	5 ano(s)	20/06/2012	07/02/2018
3; 5909/05; 15/05	2 ano(s), 4 mes(es)	08/02/2018	07/06/2020
4; 5910/05; 12/05	3 ano(s), 6 mes(es)	08/06/2020	07/12/2023
5; 9569/05; 72/05	3 ano(s), 6 mes(es)	08/12/2023	07/06/2027
6; 16528/07; 13/05	3 ano(s), 6 mes(es)	08/06/2027	07/12/2030
7; 16526/07; 14/05	3 ano(s)	08/12/2030	07/12/2033
8; 16529/07; 18/05	3 ano(s)	08/12/2033	07/12/2036
9; 5905/05; 20/05	3 ano(s)	08/12/2036	07/12/2039
10; 6130/05; 28/05	3 ano(s)	08/12/2039	07/12/2042

¹ Os números equivalem aos constantes da F.A.

10 execuções existentes (folha de antecedentes)

A contradição se dá também na condenação da presa, haja vista o art. 180, parágrafo 1º, referente à receptação qualificada, que ao “adquirir, receber, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime”, **a pena seria de reclusão, de três a oito anos, e multa.**

Para o defensor público **Thiago Pagliuca**, que assina o pedido de liminar, tal caso representa uma das mais injustas, desproporcionais e ilegais situações que já analisou em sua carreira, uma vez que há “*existência de crime único, não hediondo, que sequer envolve violência ou grave ameaça. Ou na pior das hipóteses, de crime continuado, e não de 9 crimes, como foi denunciado*”, disse.

Para se ter ideia da desproporcionalidade, Pagliuca utiliza como exemplo “desmanches de carros”. “*Lá, sabidamente, existem diversas peças automobilísticas com origens criminosas distintas. Dizer que há 50 crimes (em concurso material) de receptação qualificada quando a polícia chega em um desmanche e constata que há 50 escapamentos furtados, por exemplo, é um exagero*”, explica.

O defensor ingressou com um pedido de *Habeas Corpus* para que sejam suspensas as execuções criminais contra a mulher até o julgamento definitivo, além da expedição do

alvará de soltura. A ação foi distribuída ao ministro **Ricardo Lewandowski**, do Supremo Tribunal Federal (STF).

O processo

Em 2012, foi feito o primeiro pedido de unificação de penas, indeferido pela doutora Nidea Coltro Sorci, juíza da vara de execuções criminais, com a fundamentação de que tratava-se, *“nitidamente, de reiteração criminosa, com desígnios autônomos e não de continuação delitiva”*.

A Defensoria Pública entrevistou, então, com agravo em execução, ou seja, considerou que tal decisão prejudicaria o direito da parte principal envolvida no processo. Como resposta, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à unificação das penas. No entanto, em 2013, a 5ª Câmara de Direito Criminal, por meio dos Desembargadores Damião Cogan, Juvenal Duarte e Sérgio Ribas – este último era o relator –, desproveu o recurso. A fundamentação foi parecida com a da decisão de primeira instância.

Em 2013, o ministro Jorge Mussi, por sua vez, negou o seguimento ao habeas corpus (272.143) afirmando que, como a acusada “escolheu o crime como meio de vida”, a conexão entre os casos para julgamento era inviável.

Entenda como o sistema penal consegue produzir 34 anos para venda de um toca CD

Ações com condenações grotescas como essa ocorrem muito quando Delegados e Promotores dividem crimes continuados – aquela forma de crime que é reiterada e parecida nas circunstâncias, como o exemplo do ferro velho que detém material proveniente de crime – em diversos crimes. Nesse caso, por exemplo, uma atividade foi dividida em 10 crimes sobre o mesmo fato, acarretando numa condenação de mais de três décadas, superior a crimes como homicídio, latrocínio e estupro.

Na maioria dos casos, essa manobra da acusação é barrada, mas, por vezes, aberrações jurídicas como essa ganham vida e levam alguém ao presídio por quase uma década.

Como explica **Leonardo Marcondes Machado**, Delegado de Polícia e Professor de Direito Penal e Processual Penal na Academia de Polícia Civil de Santa Catarina, casos como esse surgem do desvirtuamento de regras que servem justamente para impedir que situações como essa aconteçam – *“As regras sobre concurso de crimes devem ser lidas*

e aplicadas a partir da ideia fundamental de intervenção mínima, e não como ampliadores das dores próprias do sistema penal”.

Para **Maíra Zapater**, Professora de Processo Penal e Pesquisadora na Fundação Getúlio Vargas, “*essa condenação, nos moldes em que está, é insustentável. Do ponto de vista jurídico e dogmático, não há qualquer justificativa para que não se reconheça a continuidade delitiva*”.

Zapater vai além e questiona o sentido dessa condenação na política criminal – “*Qual o sentido de se encarcerar alguém por 34 anos por receptação? Prevenirá que outros receptadores se dediquem à atividade? Ou a ideia é apenas punir o ato com uma reprimenda mais severa do que aquela prevista em abstrato para um latrocínio, o que denota a absoluta desproporcionalidade da condenação*”.

Essa notícia se refere ao Habeas Corpus 138.225, em trâmite no Supremo Tribunal Federal e sob a relatoria do Min. Ricardo Lewandowski.

34 anos	Leonardo Marcondes Machado	lewandowski	Maíra Zapater	receptação qualificadaThiago Pagliuca
---------	----------------------------	-------------	---------------	---------------------------------------

Segunda-feira, 31 de outubro de 2016

Fonte: Presa há quase uma década, condenada a 34 anos por receptação vai ao Supremo. *Revista Justificando*, 31 de outubro de 2016. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2016/10/31/presa-ha-quase-uma-decada-condenada-34-anos-por-receptacao-vai-ao-supremo/>>. Acesso em: 06.06.2019.